



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

Termo de Referência nº **064/2025**

Órgão: SEFAZ/MT

Número da Unidade Orçamentária: 16101

Unidade Administrativa Demandante: **CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ/MT**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de diversos tipos de materiais de consumo de acordo com os lotes especificados, para reposição do estoque do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 - Contratação de empresa, para o fornecimento de materiais de consumo, para atender demanda da SEFAZ/MT, nos termos dos Anexos abaixo, conforme Tabela do material a ser adquirido, com as especificações, quantitativo e o preço médio obtido através de pesquisas: **Anexo I -Lotes;**

1.1.2 Tabela dos Lotes:

LOTES	TIPO DE PRODUTOS	ELEMENTO/SUBELEMENTO	VALOR
LOTE 01	MATERIAL HOSPITALAR/LIMPEZA – ÁLCOOL 70	30.015 R\$ 6.060,00 30.017 R\$ 5.743,50	R\$ 11.803,50
LOTE 02	MATERIAL DE COPA E COZINHA	30.056 R\$ 22.032,78	R\$ 22.032,78
LOTE 03	MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO/MAT DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS	30.013 R\$ 18.555,95 30.044 R\$ 732,76	R\$ 19.288,71
LOTE 04	MAT LIMPEZA/MAT HOSPITALAR/UNIFORMES	30.015 R\$ 1.800,40 30.017 R\$ 29.846,52 30.024 R\$ 572,10 30.036 R\$ 3.089,60	R\$ 35.308,62
LOTE 05	MAT DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS (MADEIRA)	30.044 R\$ 8.294,40	R\$ 8.294,40
VALOR TOTAL DOS LOTES			R\$ 96.728,01

1.1.3 - O Custo estimado total da contratação será de **R\$ 96.728,01** (noventa e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e um centavo)

1.2 O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual 1.525/2022.

1.3 DA DISPENSA DO ETP – Trata-se de processo administrativo referente a aquisição de diversos materiais de consumo, que apresentam especificações usuais de mercado tais como: disponibilidade a qualquer tempo e características invariáveis ou de diferenças mínimas, que se inserem na compreensão de bem de natureza comum do art. 80, §1º do Decreto Estadual 1.525/2022, passível, portanto de dispensa da formalização do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 38, II, que se enquadra a dispensa do ETP.

1.3.1 Justificativa quanto à dispensa do ETP.

Com base nas disposições legais contidas no Decreto nº 1525/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

bem como considerando o objeto desta aquisição, que se referem a diversos tipos de materiais de consumo, cujo valor total é aproximadamente de **R\$ 96.728,01**, apresentamos a justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O artigo 38, "inciso I, a)", do Decreto nº 1525/2022, estabelece que será dispensada a elaboração do ETP para contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 independente da forma de contratação:

*O inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 define o seguinte limite de valor: **Inciso II: Contratação envolvendo valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras. (valor atualizado pelo Decreto n. 12.343/20243); Nessa aquisição será levado em consideração o valor de cada Lote dentro dos respectivos subelementos, conforme demonstra a previsão no **item 16**, neste instrumento. Consequentemente, a norma faculta a dispensa da elaboração do ETP, conforme o artigo 38, I, a) do Decreto 1.525/2022. Além disso, considerando a simplicidade das obrigações relacionadas à aquisição em questão, bem como a natureza dos materiais e ferramentas envolvidos, entendemos que a elaboração de um estudo técnico preliminar não se mostra necessária para garantir a eficiência e a adequação da contratação.

Portanto, com base na legislação vigente e nas características específicas desse processo de aquisição, justificamos a não elaboração do ETP, assegurando a conformidade legal e a otimização dos procedimentos administrativos.

1.4 O custo estimado foi determinado conforme pesquisas de preços realizadas na forma do Decreto Estadual 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo;

1.5 A demanda foi quantificada através de levantamento do consumo de anos anteriores através do Sigpat; produtos para dar suporte operacional à diversas Unidades da Sefaz/MT

1.5.1 – Anexo II – Consumo e Compras Realizadas em Anos Anteriores:

1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por tratar se de Bens de Consumo não patrimoniáveis.

1.7 Formação de Preços: **(Anexo III)**

Cálculo das Médias, conforme Mapas Comparativos e Justificativas **(Anexo III)**

1.8 Mapa de Preços Válidos e Justificativas. **(Anexo III)**

2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

2.2 Devido a entrega ser única, não haverá celebração contratual.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 As aquisições contidas neste TR, são materiais necessários para diversas atividades de rotina dos servidores, no cumprimento de suas metas e de suporte às atividades fins desta Secretaria;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

4.1 Esta aquisição trata-se de material de consumo, de diversas categorias e de uso imediato, tais como materiais de higiene e limpeza; descartáveis, materiais de expediente, acessórios para copa e cozinha e acondicionamento/embalagens, quanto a sua vida, depende do tipos de material e sua validade, quanto aos materiais de expediente; quando armazenados de forma correta tem validade superior à 05 (cinco) anos.

5 - FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será na modalidade de **Dispensa de Licitação**, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra no que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço e as suas atualizações nos valores, ordenado pelo Decreto Federal n. 11.871/2023, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.

5.1.1 Visando a economicidade processual foi feita a união dos lotes em um único Termo de Referência já que as regras previstas para a contratação são as mesmas.

5.1.1.1 Ainda, conforme tabela do campo 1 deste Termo de Referência, cada lote tem subelemento diferente, justificando que a contratação pretendida está dentro dos limites de cada subelemento e não é considerado fracionamento.

5.1.2 A contratação direta é respaldada pela Lei Federal n. 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual n. 1.525/2022. Estes documentos estipulam que, em casos de serviços comuns com valores inferiores a **R\$ 62.725,59**, é permitida a contratação direta e nenhum dos Lotes e subelementos de despesas ultrapassarão o limite para a aquisição, através de **Dispensa de Licitação**.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observados, durante a execução do contrato, os requisitos abaixo:

6.1.1.1 Economia de energia;

6.1.1.2 Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3 Economia de água; e

6.1.1.4 Descarte correto de produtos perigosos ao meio ambiente

6.2 Amostra/ou prova de conceito: Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito, devendo ser seguidos os seguintes parâmetros:

6.3 Quando do cadastramento da proposta de preços por parte do licitante no Sistema SIAG/MT, este deverá detalhar a descrição dos itens, conforme modelos das propostas, **(Anexo IV)** anexas ao Termo de Referência, individualizando a proposta e devendo estar em conformidade com os requisitos especificados nos **((Anexos I) – (Lotes – 01, 02, 03, 04 e 05))** que fazem parte deste instrumento;

6.3.1. Para fins de análise das propostas o licitante deverá preencher todos os dados de marca, modelo e fabricante, de forma que possa ser verificado exatamente qual material que está sendo ofertado;

6.3.2. Em se tratando de produto importado, deverá conter o nome do país de origem;

6.3.3 O não preenchimento de todas as informações, conforme **item 6.3.1**, acarretará na desclassificação



Termo de Referência/SEFAZ-/2025

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2 O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento pelo Contratante.

7.4 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.7 Os bens deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas; na Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais/CPMM/SUPS, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 – Complexo V-B - Centro Político Administrativo - CEP 78049-936 – Cuiabá – MT; devendo ser agendada a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, conforme consta na Ordem de Fornecimento; e será recepcionado pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo da SEFAZ/MT, conforme Portaria 027/2019 de 29/03/2019.

7.9 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.10. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.12 A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.13. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que será substituído a marca/modelo do produto ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado;

7.14 A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciado transporte e a mão de obra necessária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

7.15. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

7.16. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.17. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O regime de execução contratual, será através de Ordem de Fornecimento, sem a celebração de instrumento específico;

9 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A Ordem de Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou, em caso de afastamento legal, pelo respectivo substituto.

9.3. Os gestores e fiscais de contrato serão previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual 1525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.4 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.5.1 Gestor do Contrato – **Gabriel Herrero Araujo Fernandes; matrícula 204592; CPF 025.530.561-33; Técnico Administrativo;** e como Gestor do Contrato Substituto - **Josué Neves Ormonde; Matrícula: 251448, CPF 284.567.931-91; Analista Administrativo.** Tratam-se de servidores da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsáveis pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, sendo o responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.5.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.5.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

previstas nos instrumentos legais.

9.6 Fiscal do Contrato – **Marcelo Jorge dos Santos Ganiko – matrícula 251454** – CPF 582.833.821-87, cargo Tec. Administrativo e como Fiscal Substituto – **Marcos Valério Campioni – matrícula 05050-1** – CPF 469.159.581-34, cargo Analista Administrativo; Tratam-se de agentes público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.6.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.6.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.7 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução da Ordem de Fornecimento, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;

9.8 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura. 9.9 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.10 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.13 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.14.1. Inserir demais ações pertinentes ao recebimento do objeto, devendo estar alinhadas à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, e IN 002/2022/SAAF/SEFAZ.

10.CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Recebimento provisório:

10.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

10.1.2. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para a correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.3 A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.4. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.5 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2 Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do (s) produto (s) por vícios ou disparidades em relação às especificações

Estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 138, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2 Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisas e desenvolvimento até o valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), saldo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

11.2.1 Contrato ou estatuto social atualizado;

11.2.2 Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

11.2.3 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

União.

11.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.5 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12 PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, **esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** definidas na referida Lei.

12.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12.3 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG:, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.4 A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

12.6. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, art 14, Inciso VI e art. 68 Inciso VI da Lei 14.133/2021, conforme modelos dos **(Anexos V e V-A)**





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

13 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dada as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio. Nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1 Não se aplica ao objeto de Pregão e/ou Dispensa de Licitação, pois não se trata de produção de bens ou prestação de serviços.

15 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do Lote.

15.2 O certame licitatório será dividido em 05 (cinco) Lotes, conforme item 1.1.2 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total por Lote.

15.3 Em obediência ao Inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014; **esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei;**

15.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como **ME ou EPP ou MEI**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

15.5 O prazo da eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta;

15.6 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101

Ação (PAOE): 2007

Categoria/Grupo de despesa: 33.90

Fonte de despesa: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 30.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

Custo previsto R\$ 96.728,01

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0002 16101 0412203620079900	33.90.30.13	1.500.0000	18.555,95	2025
0002 16101 0412203620079900	33.90.30.15	1.500.0000	7.860,40	2025
0002 16101 0412203620079900	33.90.30.17	1.500.0000	35.590,02	2025
0002 16101 0412203620079900	33.90.30.24	1.500.0000	572,10	2025
0002 16101 0412203620079900	33.90.30.36	1.500.0000	3.089,60	2025
0002 16101 0412203620079900	33.90.30.44	1.500.0000	9.027,16	2025
0002 16101 0412203620079900	33.90.30.56	1.500.0000	22.032,78	2025
Custo total estimado (R\$):			96.728,01	

16-1 Programação de Despesa: Previsão de Desembolso **(Anexo VIII)**

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

17.2 Nos casos em que o bem adquirido possuir prazo de validade determinado, o contratado deverá fornecê-lo com **validade mínima de 06 (seis) meses**, contados a partir da **data de recebimento do material**, garantindo assim sua adequação ao uso e observância dos critérios de qualidade estabelecidos no contrato.

17.2.1 Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de garantia.

17.3 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

17.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.7 Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

17.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

17.9 Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.11 O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

17.12 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

17.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação Financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

18.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1 Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

18.5 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

18.5.1 Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, conforme art. 347 do Decreto nº 1.525/2022, os seguintes documentos:

18.5.1.1 Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso ou;

18.5.1.2 Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18.5.1.3 Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

a) Razão Social : **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT – CNPJ: 58.290.502/0001-84**

b) Endereço: **Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 – Cuiabá - Mato Grosso – CEP 78049-936.**

18.6 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.7 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.8 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.9 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.10 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstâncias devidamente justificadas e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

18.11 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.12 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18.13 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso houver.

18.14 Nos termos da instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores e da PORTARIA nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras;

18.15 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, às fatura ou os





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

18.16 A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

18.17 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante;

18.18 No preço a ser pago deverão estar todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

18.19 Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal;

18.20 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

19 REAJUSTE

19.1 Não haverá reajuste, pois trata-se de compra direta com entrega única.

20 ORDEM DE FORNECIMENTO

20.1 Após a homologação da Compra Direta a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento e cumpri-la no prazo estipulado de até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, conforme campos específicos do referido documento.

21 PREPOSTO

21.1 Tendo em vista que a entrega será única e não haverá celebração de instrumento contratual; fica dispensada a designação de preposto.

22 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1 Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho, conforme campo 20.1 deste TR;

22.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

22.3 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4 Os bens serão entregues de forma única.

22.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

22.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

22.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

22.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

22.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

22.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

22.10 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique. 1

22.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

22.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato/Ordem de Fornecimento, em observância às obrigações pactuadas.

22.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

22.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

22.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

22.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

22.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

22.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.14.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.14.7 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

22.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

22.18. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento

22.19. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

22.19. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal

22.20. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso

22.21. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 Designar servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

23.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

23.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

23.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

23.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

23.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

23.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

23.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

23.13. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;

23.14. Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida

23.15. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;

23.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.17. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

24 GARANTIA CONTRATUAL

24.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que os bens não são produtos de alto custo e que serão licitados por 05 Lotes, o que pode garantir maior competitividade nos preços, ainda ressaltamos que, considerando a estimativa de preço do item a ser licitado, exigir garantia contratual pode resultar em baixa adesão de licitantes ao certame.

25 SUBCONTRATAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

25.1 É vedada a subcontratação do objeto desta aquisição, tendo em vista que a entrega será imediata e integral dos bens a serem adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

26 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27 SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

27.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

27.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

27.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

27.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

27.2.2. Multa:

27.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

27.2.2.2. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

27.2.2.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

27.2.2.4. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

27.2.2.4.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.2.2.4.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.2.2.4.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

27.2.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.2.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.2.2.7. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

27.2.2.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

27.2.2.9. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

27.2.2.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

27.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

27.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

27.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

27.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

27.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

27.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

27.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

27.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

27.12 DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos via administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

27.13 Do termo de Anticorrupção:

27.13.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores; conforme base na Lei Estadual nº 10.744/2018;

27.13.2 Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VI**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a Lei, a moral e os bons costumes.

28 LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1 - Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

28.2 - Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo Administrativo.

28.3 - Lei Estadual nº 10.744/2018 – Termo de Anticorrupção;

28.4 - Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

28.5 - Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

28.6 - Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

28.7 - Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

28.8 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

29 PÚBLICO ALVO

29.1 - Solicitação por demanda da CFPF/SUFIS/SARP, para dar suporte operacional às Unidades de

Assinado por: GABRIEL HERRERO ARAUJO
Assinado digitalmente em 28/07/2025 14:11:26 por ANY SILVA
Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LJCW-FEW7-ABZF-YHH7>
HASH: 9bac1a551b1ee95b8aaa8819418b631eb4ca7b00be1b734028a56e630f0b0ac. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LJCW-FEW7-ABZF-YHH7>
FERNANDES em 24/07/2025, MARCUS FRANCIS FERRAZ em 25/07/2025. Juntado em 28/07/2025 14:11:26 por ANY SILVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Termo de Referência/SEFAZ-/2025

Fiscalização Fixas (Postos Fiscais) localizados em diversos pontos estratégicos dentro do território mato-grossense, unidades da sede da Sefaz e unidades externas, localizada na baixada Cuiabana

30 ANEXOS

30.1 - São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 30.1.1 - Anexo I – Tabela dos Materiais – Lotes;
- 30.1.2 - Anexo II – Compras de Anos Anteriores e Consumo;
- 30.1.3 - Anexo III – Mapa Comparativo de Preços e Justificativas;
- 30.1.4 - Anexo IV – Modelo de Proposta;
- 30.1.5 - Anexo V – Modelo de Declaração da Empresa;
- 30.1.5.1 - Anexo V-A – Modelo de Declaração ME/EPP/MEI;
- 30.1.6 - Anexo VI – Termo de Anticorrupção;
- 30.1.7 - Anexo VII – Declaração de não Fracionamento de Despesa.
- 30.1.8 - Anexo VIII – Cronograma de Desembolso;
- 30.1.9 - Anexo IX – Pedidos de Cotações sem atendimento;
- 30.1.10 - Anexo X – Declaração USPGE.

Cuiabá, data registrada digitalmente.

TR Elaborado por:

Ramiro Graciani

Técnico Administrativo III

Matrícula 69274 - CPF 073.822.278-04

CPMM/SUPS/SAAF

De acordo:

Gabriel Herrero de Araujo Fernandes

Coordenador da CPMM/SUPS/SAAF

De acordo:

Marcus Francis Ferraz

Superintendente da SUPS/SAAF/SEFAZ

